



Quixeramobim-CE, 28 de fevereiro de 2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1302020123 - PERP**

Conforme princípio da autotutela, no que trata a súmula 473 "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando despacho do pregoeiro que trata a habilitação indevida da empresa MARIA SIMÃO DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA, que a consagrou vencedora do lote 02 de maneira errônea, após rever os atos, foi possível verificar que a empresa MARIA SIMÃO DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA não atende aos subitens 12.4.3 - alíneas a, b, c, d, e, anexando junto a plataforma do pregão as comprovações de regularidade de outra empresa ao processo.

Neste sentido, cancelo os atos ilegais para que seja revisto os atos praticados e retomado o pregão a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**